



ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DO COLÉGIO PEDRO II
CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, 177 – TÉRREO - SETOR 2
SÃO CRISTÓVÃO - RIO DE JANEIRO – RJ
www.adcp.ii.com.br / adcp.ii@gmail.com
CEP: 20921-440 - TEL: 2580-0783 / FAX: 3860-1194

Ofício nº 017/12

Rio de Janeiro, 26 de março de 2012

Da: Associação de Docentes do Colégio Pedro II (ADCP II)
Ao: Exmo. Senhor Ministro da Educação, prof. Aloizio Mercadante
Assunto: Piso Nacional dos Professores

Exmo. Senhor Ministro da Educação,

Nossos associados, em diversos momentos, procuraram e continuam a procurar a ADCP II para saber se a determinação do Piso Salarial Nacional, definido pela Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, também se aplica aos professores da rede federal de ensino. Após analisar artigos dessa lei, consideramos que ela se aplica aos professores federais. Não teria sentido que o Governo Federal estabelecesse um piso nacional e se desobrigasse de cumpri-lo. De acordo com os artigos 2º e 6º, transcritos a seguir, fica claro que a União também deve cumprir tal lei:

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

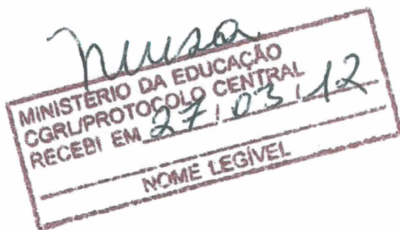
§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

(...)

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Assim, de acordo com a Lei 11.738/2008, todo professor da educação básica deverá receber o piso salarial definido para uma jornada de 40 horas semanais, cujo valor, a partir de janeiro de 2012, é de R\$ 1.451,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais).

Vale esclarecer que, no julgamento da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 4167, o STF julgou constitucional a fixação do piso como



vencimento e não como remuneração (vencimento básico mais vantagens pecuniárias)“
(...) *É constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global*”(...).

Considerando o vencimento que consta na tabela salarial dos professores federais da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, no regime de 40h (R\$ 1.115,00), e enquanto não for aprovado o PL 2203/2011, (que tem como uma de suas propostas a incorporação da GEDBT aos vencimentos, a partir de março de 2012), os professores da rede federal estão recebendo, atualmente, menos do que o piso estipulado pelo MEC.

Pelo exposto, a diretoria da ADCPII questiona se não cabe atualizar os vencimentos dos professores federais, a partir de janeiro de 2012, tendo em vista o novo valor do Piso Salarial Nacional e/ou antecipar para janeiro de 2012 a incorporação da GEDBT.

Cordialmente,



Diretoria da ADCPII

Ana de Oliveira
Presidente da ADCPII